

LEI Nº 2173 DE 22 DE JANEIRO DE 2010

“Dispõe sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral dos vencimentos do pessoal dos Quadros Permanentes e de Cargos em Comissão do Município de Paraisópolis fica fixada em 3,40% (três vírgula quarenta por cento), a partir de janeiro de 2010, tendo por base o valor do vencimento vigente imediatamente antes da entrada em vigor desta Lei.

§ 1º. O disposto no *caput* deste artigo também se aplica sobre os vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e do Poder Legislativo.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o índice percentual de reajuste de vencimentos estabelecido no *caput* deste artigo aos proventos e pensões dos servidores inativos e dos pensionistas pagos diretamente pela Fazenda Pública do Município.

Art. 2º Ficam concedidos os seguintes aumentos aos servidores municipais:

I – 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento) para os servidores públicos ocupantes dos cargos de Operário, Merendeira, Faxineira, Contínuo, Atendente de Consultório Dentário, Agente de Zoonoses e Agente Comunitário de Saúde.

II – 4,60% (quatro vírgula sessenta por cento) para os demais cargos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, excetuados os cargos em comissão.

Parágrafo único. O aumento previsto no inciso I do caput deste artigo também se aplica ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais constante do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).

Art. 3º O disposto no artigo 2º desta Lei também se estende aos vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).

Art. 4º O aumento previsto nos incisos I e II do *caput* do artigo 2º desta Lei terá por base o valor do vencimento vigente imediatamente antes da entrada em vigor desta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 22 de janeiro de 2010.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

DAIANE MARCELA SILVA SOUZA
Diretora de Planejamento e Coordenação de Governo

Certifico que a Lei nº. 2.173, de 22/01/2010 foi publicada na data de 22/01/2010, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Coordenadora de Planei. do Gabinete